

## Orientações para prescrição de fármacos humanos utilizados no tratamento animal

É de consenso que alguns medicamentos não possuem fabricantes exclusivos veterinários que visem atender suas demandas, logo o médico veterinário utiliza em sua prescrição fármacos licenciados para uso humano em busca do tratamento adequado de seu paciente. Contudo, dúvidas freqüentes quanto ao tipo de prescrição/receita são recorrentes entre os colegas, motivo pelo qual, tentaremos elucidar.

Vale lembrar que:

- De acordo com o decreto 20.931 de 11 de Janeiro de 1932, a prescrição de medicamentos é dos deveres do profissional médico, além de cirurgião dentista e médico veterinário. As prescrições de medicamentos controlados por cirurgiões dentistas e médicos veterinários só poderão ser feitas quando para usos odontológicos e veterinários, respectivamente, conforme Art. 38 da Portaria SVS/MS nº 344/1998.
- De acordo com Art. 55 da Portaria SVS/MS nº 344/1998 as receitas que incluam medicamentos a base de substâncias constantes das listas "C1" (outras substâncias sujeitas a controle especial), da Portaria em questão e de suas atualizações, somente poderão ser aviadas quando prescritas por profissionais devidamente habilitados e com a identificação do emitente: impresso em formulário do profissional ou da instituição, contendo o nome e endereço do consultório e/ ou da residência do profissional, n.º da inscrição no Conselho Regional e no caso da instituição, nome e endereço da mesma.
- Os receituários devem ser seguidos exatamente conforme descrito nos Art 36 e 55 Portaria SVS/MS nº 344/1998 e seus anexos: anexo IX (modelo de talonário oficial "A", para as listas "A1", "A2" e "A3"), anexo X (modelo de talonário - "B", para as listas "B1" e "B2"), anexo XI (modelo de talonário - "B" uso veterinário para as listas "B1" e "B2"), anexo XII (modelo para os retinóides de uso sistêmico, lista "C2"), anexo XIII (modelo para a Talidomida, lista "C3") e anexo XVII (modelo de Receita de Controle). Ver:

[http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/portaria\\_344\\_98.pdf](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/talidomida/legis/portaria_344_98.pdf)

- Toda farmácia ou drogaria só poderá aviar uma Receita ou Notificação de Receita quando todos os dados da prescrição estiverem devidamente preenchidos pelo profissional e no modelo estabelecido pela Portaria SVS/MS n.º 344/98.
- A RESOLUÇÃO-RDC Nº 20, DE 05 DE MAIO DE 2011, Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

### **PRESCRIÇÃO DE RECEITUÁRIOS PARA ANTIMICROBIANOS**

- A prescrição de medicamentos antimicrobianos deverá ser realizada em receituário privativo do prescritor ou do estabelecimento de saúde, não havendo, portanto modelo de receita específico.
- A receita deve ser prescrita de forma legível, sem rasuras, em 2 (duas) vias e contendo os seguintes dados obrigatórios:
  - I - identificação do paciente: nome completo, idade e sexo;
  - II - nome do medicamento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum Brasileira (DCB), dose ou concentração, forma farmacêutica, posologia e quantidade (em algarismos arábicos );
  - III - identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica (carimbo); e
  - IV - data da emissão.
- A receita de antimicrobianos é válida em todo o território nacional, por 10 (dez) dias a contar da data de sua emissão.

## PRESCRIÇÃO DE RECEITUÁRIOS PARA PSICOTRÓPICOS E ENTORPECENTES

- A Anvisa através da Portaria SVS/MS 344/1998, estabeleceu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, no qual, define a autorização, o comércio, o transporte, a prescrição, a escrituração, a guarda, a embalagem, o controle e a fiscalização das substâncias.
- Nesta portaria está relacionada também a classificação de cada medicamento, que estão dispostos em listas: A(A1, A2 e A3), B(B1), C(C1, C3, C4 e C5), D(D1 e D2), E e F

Lista A: A1 e A2 – entorpecentes

Lista A3 e B1 – psicotrópicos.

Lista C1 – outras substâncias de controle especial.

Lista C3 – imunossupressores.

Lista C5 – anabolizantes

Lista D1 – substâncias precursoras de entorpecentes e/ou psicotrópicos.

Lista D2 – insumos químicos utilizados como precursores de entorpecentes e/ou psicotrópicos

Lista E – plantas que podem originar substâncias entorpecentes e/ou psicotrópicos

Lista F – substâncias de uso proscrito no Brasil

- A **receita A (Amarela)** é para prescrição de medicamentos da lista A. É fornecida pela autoridade sanitária ao profissional devidamente cadastrado, sendo impressa em papel amarelo, medindo 20 X 10 cm. E deve ser acompanhada de uma receita comum explicando a posologia. A solicitação desta receita deverá realizada na Secretaria de Estado da Saúde – NEVES

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

UF: \_\_\_\_\_ NÚMERO: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**A**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: \_\_\_\_\_

Qualidade e Legitimidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

ESPECIALIDADE FARMACÉUTICA

Nome: \_\_\_\_\_

Qualidade e Legitimidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Identidade Nº: \_\_\_\_\_ Dólar Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Banco de Dados: Nome + Endereço Completo + CEP

Validade Após Emissão: 30 dias  
 Validade Territorial: Todo territorial nacional.  
 Porém quando for de uma unidade federativa diferente (UF), deve acompanhar uma receita médica com justificativa de uso. Pode ser prescrito somente 1 (um) medicamento por "Notificação de Receita A" e no máximo 5 (cinco) ampolas para medicamentos injetáveis. Pode ser dispensada quantidade suficiente para até 30 dias de tratamento, conforme posologia registrada na notificação.

- A **receita B (Azul)** é para prescrição dos medicamentos da lista B, o qual possui um modelo para uso veterinário. É preciso que o médico veterinário dirija-se a Vigilância Sanitária local, cadastre-se e preencha a requisição da notificação da receita para obter a autorização para então proceder com a confecção do receituário junto à gráfica. Portanto, esta receita deverá ser confeccionada pelo próprio profissional, devendo ser impressa em papel azul, medindo 20 X 10 cm.

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

UF: \_\_\_\_\_ NÚMERO: \_\_\_\_\_

**B**

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Modificação ou Suprimentos

Quadrante e data emissão

FICHA PARA REQUISIÇÃO DE UNIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Identidade Nº: \_\_\_\_\_ Dólar Emissor: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

Banco de Dados: Nome + Endereço Completo + CEP

Habilitação para emissão: de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_

Veterinário CRMV \_\_\_\_\_

**CADASTRO NA VISA**

Para se cadastrar na VISA o profissional deverá:

- Preencher FICHA CADASTRAL fornecida pela Autoridade Sanitária;
- Apresentar cópia da carteira profissional emitida pelo respectivo Conselho de Classe (
- Apresentar cópia do RG;
- Apresentar cópia de comprovante de residência (atualizado)

- A receita de Controle Especial em duas vias é para àquelas substâncias sujeitas à lista **C (C1 e C5)**. O mesmo modelo de receituário pode ser usado tanto para medicamento de uso humano como para medicamentos de uso veterinário. A confecção deste receituário deverá ser realizada pelo profissional em papel branco (14 x 20 cm).
- De acordo com o Art. 55 da Portaria SVS/MS 344/1998, as receitas que incluem medicamentos a base de substâncias constantes das listas C1, C5 (anabolizantes) e os adenos das listas A1 (entorpecentes), A2 e B1 (psicotrópicos) somente poderão ser prescritas por profissionais devidamente habilitados, ou seja, por médicos veterinários que possuam CRMV. A guarda de

medicamentos controlados em armário ou sala de acesso restrito, com chave, poderá ser do médico veterinário responsável técnico. Devendo possuir livros de registro específico da movimentação do estoque destes medicamentos, com termo de abertura no protocolo da Vigilância Sanitária, com 01 livro para registro dos medicamentos das listas A1 e A2; outro livro para registro das listas A3 e B1; e um terceiro livro para registro dos medicamentos das listas C1 e C5.